



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LMI nº 003/2022 Presidente Kennedy, 21 de Setembro de 2022.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy-ES**, com amparo na Lei Municipal nº 1.321, de 30 de maio de 2017, no Decreto Municipal nº 64, de 13 de julho de 2017 e no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do protocolo nº 010.065/2022, de 03 de Maio de 2022, processo inicial SEMMA N° 0010/2021 em favor da:

EMPRESA: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

CNPJ: 27.165.703/0001-26

ENDEREÇO: Rua Atila Vivacqua, centro do Município de Presidente Kennedy ES.

ATIVIDADE PRINCIPAL: Pavimentação asfáltica da travessia que liga a Avenida Orestes Bahiense e a Avenida Atila Vivacqua.

VALIDADE: 21 de Setembro de 2025

Presidente Kennedy – ES, 21 de Setembro de 2022.

*Secretaria Municipal de Meio Ambiente de
Presidente Kennedy - ES*



Condicionantes Ambientais da Licença Municipal de Instalação.

- 1 – Todos os programas, planos, projetos, requisições e demais documentos destinados a esta SEMMA, referentes a esta licença, deverão ser protocolizados com pedido de juntada aos processos PMPK n° 010.065/2022, identificando título e número da licença e de sua respectiva condicionante;
- 2 – A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes inicia-se a partir da data de recebimento desta Licença Municipal de Instalação (LMI);
- 3 – A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras e serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do Art. 60 da Lei 9.605/98;
- 4 – O não cumprimento das condicionantes e as demais irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental poderá levar o empreendedor e empresa responsável pela execução da presente atividade à imposição de penalidades de multa, interdição e/ou embargo da obra, conforme previstos no Arts. 9, 16 e 17 do Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017;
- 5 – Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente.
- 6 – Esta Licença Municipal de Instalação está vinculada à atividade de Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente nas coordenadas UTM (polígono): 287369.00/7665487.00 – 287406.00/7665533.00 – 287433.00/7665576.00 – 287417.00/7665583.00 – 287395.00/7665540.00 – 287358.00/7665496.00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



7 – O requerente deverá manter em seu poder cópia da licença e apresentá-la aos representantes dos órgãos competentes todas as vezes que forem vistoriados

8 – A renovação desta Licença Municipal de Instalação deverá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

9 – Apresentar publicação de obtenção da Licença Municipal Prévia em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Espírito Santo. **Prazo 30 (trinta) dias.**

OBRIGATÓRIAS

ADMINISTRATIVAS:

10 - Apresentar publicação de obtenção da Licença Municipal de Instalação em grande jornal de circulação e no Diário Oficial do Espírito Santo. **Prazo de 30 (trinta) dias;**

11 - Apresentar os documentos administrativos (contrato social registrado e cartão CNPJ) da executora da obra. **Prazo 15 (quinze) dias após a assinatura da ordem de serviço;**

12 – Apresentar a(s) ART (s) dos profissionais habilitados responsáveis pela execução da obra. **Prazo 15 (quinze) dias após a assinatura da ordem de serviço;**

13 - Caso haja necessidade de supressão de vegetação, deverá ser apresentado Laudo Técnico do IDA, acompanhado da respectiva autorização e croqui da área. **Prazo: antes da intervenção na vegetação;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



14 - Apresentar licença(s) ambiental (is) do(s) fornecedor (es) de matéria-prima mineral (areia, brita e saibro) para o desenvolvimento da atividade de pavimentação de estradas. **Prazo 60 (sessenta) dias, após a assinatura da ordem de serviço;**

14.1 – A empresa executora deverá manter arquivadas as notas fiscais referentes à aquisição dos materiais de origem mineral para que sejam apresentadas quando solicitadas;

15 – Apresentar licença (s) ambiental (is) fornecedor (es) do material utilizado para o asfaltamento do trecho. **Prazo 60 (sessenta) dias após a assinatura da ordem de serviço;**

15.1 – A empresa executora deverá manter arquivadas as notas fiscais referentes á aquisição dos materiais utilizados para asfaltamento para que sejam apresentadas quando solicitado;

16 – Apresentar proposta de medida compensatória em conformidade com o parágrafo 2º, Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 de 28 de Março de 2006, utilizando como base de cálculo o dobro da Área de Preservação Permanente (APP) que sofrerá intervenção. **Prazo 90 (noventa) dias.**

EXECUÇÃO DA OBRA

17 – Caso ache necessidade de intervenção em área adjacente á via consolidada deverá ser apresentada previamente anuência e/ou documentos comprovatório autorizativo do proprietário da área. **Prazo 15 (quinze) dias antes da intervenção na área;**

18 – Apresentar requerimento contendo todas as informações e documentos pertinentes a respeito do canteiro de obras, caso se enquadre com as condições apresentadas nos itens s seguir. Apresentando condições fora das específicas, a empresa

4/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



executora deverá solicitar o licenciamento por meio de processo específico. **Prazo 15 (quinze) dias antes de qualquer intervenção;**

- a) *Estar previamente autorizados pelos proprietários do terreno, sendo arquivada pelo executor das obras cópia de anuência por escrito;*
- b) *Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e não realizar supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, ainda que haja autorização do órgão competente;*
- c) *Adotar medidas de controle ambiental cabíveis;*
- d) *Prever que a área seja recuperada, promovendo a recomposição topográfica do terreno e a vegetação de todo o solo exposto;*
- e) *Estar localizadas às margens da rodovia, somente podendo extrapolar a faixa de domínio num limite de 200 metros do eixo central, exceto nos casos em que se instalar em área urbana, Caso não atenda a este critério, deverá estar regularmente licenciado por meio de processo específico;*
- f) *A área total poderá ultrapassar o limite fixado para terraplenagem através de instruções próprias para cada procedimento, não devendo abrigar nenhuma atividade que necessite de licença ambiental, conforme normalização específica, salvo no caso destas atividades estarem devidamente licenciadas;*
- g) *No caso de geração de efluentes oleosos, realizar tratamento e destinação adequada dos mesmos, através de, no mínimo, sistemas separadores de água e óleo (SSAO) devidamente dimensionados e projetados;*
- h) *Realizar tratamento e destinação adequada dos efluentes domésticos conforme as normas ABNT NBR 7.229/93 e 13.969/97 (e em suas atualizações) ou promover destinação comprovada para sistema de coleta e tratamento público;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



- j) Não realizar lançamento de efluente final em rede de drenagem pluvial, salvo quando atendidos os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 13.969/97 (e em suas atualizações);*
- j) Não realizar lançamento in natura de qualquer tipo de efluentes em corpo hídrico, salvo no caso de possuir outorga emitida para este fim;*
- k) Somente poderá dispor de tanque aéreos para armazenamento de combustíveis e com capacidade máxima total de até 15.000 (quinze mil) litros, dotados de bacia de contenção e demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas ABNT NBR 15.461 e 17.505, observando suas atualizações;*
- l) Caso haja bomba de abastecimento, esta deverá estar inserida em bacia de contenção ou sobre pátio com piso impermeabilizado e dotado de canaletas laterais direcionadas a um sistema separador de água e óleo devidamente dimensionado. A área de abastecimento dos veículos também deverá atender a estes critérios;*
- m) Caso existam tanques de líquidos inflamáveis não combustíveis no empreendimento como CM30 e emulsão asfáltica, estes devem ser aéreos e dotados de bacia de contenção, sem qualquer ponto de desencarte de efluentes, e demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas ABNT NBR 16.461 e 17.505, observando suas atualizações. Caso haja geração de efluente na bacia, este não poderá ser descartado sem prévio controle;*
- n) O canteiro deverá estar devidamente identificado por placas de evidencie o responsável pela obra, o requerente da licença junto a SEMMA, o numero de processo SEMMA e da licença emitida e o telefone da SEMMA - (28) 3535-1966;*

19 – Todos os resíduos sólidos gerados durante as obras deverão ser gerenciados conforme Resolução CONAM A N° 307 de 05/07/2002, sendo os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos mantidos em arquivo o canteiro de obras, sendo apresentados em caso de solicitação do órgão ambiental. Enviar relatório de resíduos (quantidade, classificação e destinação) ao final da obra. **Prazo para envio do relatório 30 (trinta) dias após o fim das obras;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO




20 – Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da rodovia e os veículos utilizados na obra. **Prazo ao iniciar a atividade;**

21 – Orientar os trabalhadores da empresa contratada para a realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental. **Prazo ao iniciar a atividade;**

PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM (CORTE E ATERRO)

22 – Todos os equipamentos móveis empregados para execução da presente obra deverão ser devidamente identificados, conforme modelo de adesivo a seguir, com as dimensões mínimas de 40 cm x 30 cm. Os caminhões empregados no transporte do material deverão utilizar lonas para evitar a emissão de particulados. **Prazo ao iniciar a atividade;**

LOGO EMPRESA	À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	
OBJETO DO CONTRATO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



23 – Apresentar os documentos e informações necessárias por meio de coordenadas, características, capacidade suporte e demais informações pertinentes às áreas destinadas para bota-fora e empréstimos, caso se enquadre com as condições a seguir. Apresentando condições fora das especificações citadas, deverá solicitar o licenciamento por meio de processo específico. Prazo 15 (quinze) dias antes de qualquer intervenção nas áreas mencionadas;

- a) *Estar previstos nos processos de licenciamento da atividade-fim, indicando coordenadas características, capacidade suporte e demais informações pertinentes;*
- b) *Estar previamente autorizados pelos proprietários do terreno, sendo arquivada pelo executor das obras cópias de anuência por escrito;*
- c) *Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APPs), sem exceções, e não realizar supressão ou soterramento de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, ainda que haja autorização do órgão competente;*
- d) *Prever recuperação das áreas utilizadas, promovendo recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação /estabilização de taludes, instalação de estruturas de drenagem (quando necessária)*
- e) *O volume a ser depositado não poderá exceder a capacidade de suporte de área;*
- f) *Somente podem ser depositados materiais inertes, que não possam causar contaminação de qualquer natureza ao solo e/ou aos recursos hídricos.*

24 – Os taludes de corte e aterro deverão possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas no projeto, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem além de cobertura vegetal com espécies de crescimento rápido, evitando formação de processos erosivos. Apresentar relatório descritivo e topográfico das ações tomadas na área do empreendimento, nas áreas de bota-fora e empréstimos. **Prazo: 30 (trinta) dias após a finalização do serviço de terraplenagem das áreas que sofrem intervenção;**

8/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



25 – Tomar os cuidados necessários para evitar processos erosivos acentuados durante a realização das obras. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

26 – Realizar umectação periódica da área de intervenção. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

27 – Implantar medidas de controle eficazes quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos e geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos à população. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

28 – Implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto ao aporte de sedimentos para corpos d'água próximos ao empreendimento, evitando ao máximo a disposição da terra em corpos hídricos e implantando barreiras de siltagem e outros dispositivos necessários. Apresentar relatório descritivo fotográfico com a implantação dos controles ambientais necessários. **Prazo: 15 (quinze) dias antes da intervenção nas áreas em proximidades dos corpos d'água;**

OBRA DE ARTE

29 – Todas as travessias provisórias e desvios em corpos hídricos deverão ser projetados e realizados de modo a não alterar significativamente a vazão dos mesmos e não causara transtornos em episódios de cheias, além de adotarem medidas para evitar carreamento de sedimentos aos mesmos. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

30 – A construção das obras de arte não poderão provocar estrangulamento dos cursos d'água que implique em inconvenientes localizadas a montante ou a jusante do empreendimento. **Prazo: ao iniciar a atividade;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



INFORMATIVAS

31 – Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

32 – Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação, às margens da rodovia nas proximidades do ponto inicial da intervenção da atividade uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Nome: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Licença Municipal de Instalação n° 003/2022.

Atividade Principal: Pavimentação asfáltica da travessia que liga a Avenida Orestes Bahiense e a Avenida Atila Vivacqua.

Válida até: 21/09/2025.

Processo PMPK 010.065/2022– Processo SEMMA 0010/2021.

Telefone SEMMA: (28) 3535-1966

Presidente Kennedy, 21 de Setembro de 2022.

Edson Vander Moreira
Secretario Municipal de Meio Ambiente